



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 527 DE 28 DE MARÇO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FÁTIMA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Adriano Santos Pereira

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Nova Fátima - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE

www.indap.org.br

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44

LEI Nº 527 DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova a ELE sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, VINCULAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 1º - Fica criado Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, com o objetivo de prover os recursos necessários à execução de programas de trabalho relacionados com a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único - As ações relacionadas com os programas previstos neste artigo serão desenvolvidas mediante planejamento adequado, com o estabelecimento de planos, programas e projetos, além da preparação e capacitação dos recursos humanos necessários.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como gestor a Secretaria de Ação Social, sob a fiscalização e orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS, DESPESAS E CONTABILIDADE**

Art. 3º - Constituem recursos do FMDCA os provenientes de:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente e dos créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - Contribuições, subvenções, auxílios e outras transferências de órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional do âmbito federal, estadual ou municipal;

III- Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Praça Eliel Martins, s/n, Centro, Nova Fátima – BA. CEP: 44.642-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44

IV- Doações de pessoas físicas e de organismos públicos ou privados nacionais, estrangeiros e internacionais;

V- Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos especificadas no artigo anterior e projetos do plano de aplicação e aplicações de capitais;

VII - Doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

VIII - Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

IX- Valores provenientes de aplicações financeiras;

X – Produto de convênios firmados pelo Município com outras entidades financiadoras;

XI - Por outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único - Os recursos do FMDCA serão depositados, obrigatoriamente, em contas especiais a serem abertas e mantidas sob a denominação de FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, salvo expressa disposição em contrário prevista em legislação federal.

Art. 4º - Podem ser afetadas ao FMDCA quaisquer despesas necessárias ao desenvolvimento de ações, voltadas para a consecução do seu objetivo, respeitadas, no que forem aplicáveis, as normas sobre licitações e contratos da Administração Pública.

Parágrafo único - Somente poderão ser beneficiárias de recursos do FMDCA as entidades que atendam, na sua organização e funcionamento, às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O FMDCA terá contabilidade própria, escriturada segundo os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, de modo a evidenciar suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação dos resultados obtidos.

Parágrafo único - O saldo positivo do FMDCA, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido, à crédito do mesmo, para o exercício seguinte.

Praça Eliel Martins, s/n, Centro, Nova Fátima – BA. CEP: 44.642-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO

Art. 6º- O Orçamento relativo ao FMDCA comporá o Orçamento da Secretaria de Assistência Social do Município, atendendo:

§ 1º - A proposta orçamentária relativa ao FMDCA será elaborada,

I - às metas e objetivos fixados no Plano Plurianual do Município;

II - às diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - às diretrizes, critérios e parâmetros definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - à metodologia e às normas emanadas do Órgão Central de Planejamento do Estado.

§ 2º - A programação e a execução orçamentária e financeira do FMDCA sujeitar-se-ão às normas pertinentes, inclusive quanto às de controles interno e externo.

§ 3º - O gestor do FMDCA encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na forma e com a periodicidade por este definidas, relatório de gestão dos recursos captados.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - A Secretaria de Ação Social proverá o FMDCA de pessoal, instalações e equipamentos necessários a seu funcionamento.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, fixando as normas complementares necessárias à consecução dos objetivos pretendidos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Fátima, 28 de Março de 2022


José Adriano Santos Pereira
Prefeito Municipal

Praça Eliel Martins, s/n, Centro, Nova Fátima – BA. CEP: 44.642-000

